

ACÓRDÃO Nº. 63.759**(Processos TC/502164/2011, TC/503640/2012, TC/513345/2017, TC/513833/2017, TC/516172/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502164/2011: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 872, de 01.07.2010, em favor de CAROLINA HELENA BARBOSA PASTANA, dependente do ex-segurado Deusedith da Silveira Pastana;

Processo TC/503640/2012: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1.083 de 02.08.2010, em favor de MARLÚCIA LOPES PAIXÃO E LOURENÇO MIRANDA ALVES JUNIOR, dependentes do ex-segurado Lourenço Miranda Alves;

Processo TC/513345/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2.157, de 01.09.2014, em favor de ISAURA ALVES PEREIRA, dependente do ex-segurado Antônio Santos Pereira;

Processo TC/513833/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 3.404 de 05.09.2012, em favor de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CASTRO, dependente do ex-segurado Hideraldo Vicente Martins de Castro; Processo TC/516172/2017: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1.024, de 02.05.2014, em favor de MARIA DO CÉO DA SILVA SANTOS, dependente do ex-segurado José Luiz Maia Pojo.

ACÓRDÃO Nº. 63.760**(Processo TC/510425/2020)****Assunto:** Denúncia formalizada pelo Sr. EDUARDO PERES BOULLOSA JUNIOR, Representante da Empresa Construtora Habitare Ltda, em face da Concorrência Pública nº 01/2020 – SECULT, que teve por objeto a Reforma do Palacete Faciola e prédios vizinhos.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar improcedente a denúncia, formalizada pelo Sr. EDUARDO PERES BOULLOSA JUNIOR, Representante da Empresa Construtora Habitare Ltda, assim como a Representação apresentada pela Empresa Link da Amazônia Construtora Ltda;

2) Recomendar a SECULT que se abstenha de exigir nos editais de licitação cláusulas restritivas que venham a prejudicar a competitividade do certame, fazendo constar nos seus instrumentos convocatórios exigências que se amoldam ao disposto no ordenamento jurídico pátrio;

3) Anexar os presentes autos ao processo de Prestação de Contas do Secretário de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 63.761**(Processo TC/003993/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de LUANE FERREIRA PARAGUASSU e DANILO NERES MENDES SILVA aprovados no Concurso Público nº 001/2018, realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

ACÓRDÃO Nº. 63.762**(Processo TC/001949/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de pessoal em favor de JOSENILSON DA SILVA MELO, aprovado em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 63.763**(Processo TC/515175/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA Nº. 063, de 06/01/2011, em favor de MARIA MIRIAM FARIAS LOBATO, no cargo de Professor AD-1, GEP-M-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Recomendar ao IGEPREV, que promova, por apostilamento, a retificação da fundamentação legal constante na PORTARIA concessória, alterando o art. 33, III, "b" da Constituição do Estado do Pará, para o art. 33, III, "a" da Constituição do Estado do Pará, sem necessidade de envio de novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 63.764**(Processo TC/521735/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP n.º 2106, de 15/06/2018, em favor de SUELY SAMPAIO DA LUZ, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.765**(Processos TC/011662/2021 e TC/011578/2021)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo TC/011662/2021 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 367, de 07/02/2020, em favor de WILSON LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS, no cargo de Braçal, lotada na Secretaria de Estado de Transportes. Processo TC/011578/2021 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3031, de 09/12/2019, em favor de SUTER NUNES BRAZÃO, no cargo de Vigia, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.766**(Processos TC/501578/2018 e TC/502300/2018)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/501578/2018 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2707, de 21.06.2012, em favor de MARIA HELENA TAVARES PEREIRA, VICTOR HUGO PEREIRA QUEIROZ e HELOISE PEREIRA DE QUEIROZ e PORTARIA PS n.º 3726, de 25.09.2012, inclusão de MARIA JESUS LIMA DE QUEIROZ no rateio da pensão, todos dependentes do ex-segurado Jorge Luis Luz de Queiroz; e

Processo TC/502300/2018 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0513, de 29.04.2013, em favor de MARIA JOAQUINA DE CASTRO FRÓES OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Tito Fróes Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 63.767**(Processo TC/509144/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 1135, de 16.06.2015, em favor de ANTONIA BARBOSA ARAÚJO, dependente do ex-segurado Benedito Ribeiro Ferreira.

ACÓRDÃO Nº. 63.768**(Processo TC/009609/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ROSANA BARROS DE SOUZA PARKATEJE.

ACÓRDÃO Nº. 63.769**(Processo TC/500942/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – INGRID RACHEL DE LIMA TELES. Recomendar à SEDUC para que em casos futuros em que haja necessidade de admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, que realize prévio processo seletivo simplificado, nos termos da LC 07/91.

ACÓRDÃO Nº. 63.770**(Processos TC/521105/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal